



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.593.752/0001-76



Natalândia, 28 de outubro de 2011.

Ofício nº238/2011 - Gabinete do Prefeito -

MENSAGEM AO DO PROJETO DE LEI DO ORÇAMENTO FISCAL 2012.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Natalândia.

Vimos encaminhar a Vossa Excelência, para exame desta Egrégia Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei referente à proposta orçamentária para o exercício 2012, em cumprimento às disposições legais.

Inicialmente cabe trazer a alteração técnica imposta pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, que a partir do exercício de 2012 esta implantando o novo sistema de análise e acompanhamento das gestões municipais através do sistema SICOM.

Neste novo sistema as contas em princípio serão apresentadas mensalmente e conterão inúmeras informações da execução orçamentária e financeira que até aqui não eram exigidas.

A primeira exigência para o novo sistema que tem reflexo direto na elaboração desta proposta orçamentária é a padronização a nível de sub-elemento de despesas nas categorias de econômicas e das rubricas de receita de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, aprovado pela portaria conjunta STN/SOF 01 de 20 de junho de 2011, não permitindo que o município tenha sub elementos e rubricas específicas à sua realidade como aconteceu até o orçamento de 2011.

Outra alteração de grande impacto é a exigência para todos os municípios da criação e utilização a partir de 2012 das fontes de recursos, vinculando a receita arrecadada às despesas nos mesmos moldes nos quais já se executam os orçamentos da União e dos Estados, também de forma padronizada de acordo com o manual do SICOM/TCE.

Para fazer tais adequações foram necessárias alterações substanciais no sistema de informática e ainda no projeto de lei orçamentária que segue para análise bem como sendo necessário também proferirmos alteração na Lei de Diretrizes orçamentárias do exercício de 2012 que segue em projeto paralelo de modo a atendermos as exigências técnicas impostas por esta nova sistemática de execução orçamentária e prestação de contas.

Passando-se a explanação das premissas orçamentárias, tecemos os seguintes comentários:

O orçamento fiscal proposto para o exercício de 2012 estima a receita e fixa a despesa em R\$ 10.983.757,00 (dez milhões novecentos e oitenta e três mil setecentos e cinquenta e sete reais). As transferências de recursos para o Poder Legislativo, esta estimada em R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

A retenção de recursos para a formação do fundo da educação básica - FUNDEB foi estimada em R\$ 1.357.191,00 e a receita desde fundo para o município esta estimada em R\$1.517.032,00 prevendo-se um superávit entre a retenção e a receita de R\$ 159.841,00.

TELEFAX: (38) 3675-8010 / (38) 3675-8162 / (38) 3675-8030
prefeitura.natalandia@hotmail.com

Rua Natalício, 560 - Bairro Centro - CEP 38.658-000 - Natalândia - Minas Gerais



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.593.752/0001-76



Das Receitas

A receita foi estimada de acordo com o acompanhamento de sua evolução nos últimos 36 meses, sua atualização monetária até agosto de 2011, projetando-se a média dos últimos 12 meses para o exercício de 2012 e aplicando-se o índice de correção de 9,11% obtido pela variação média do IPCA até o final de 2011 e o crescimento do PIB de 3,51% segundo dados divulgados pelo Governo Federal.

Ao se tomar por base a receita corrente dos últimos 12 meses estar-se-á o mais próximo possível da realidade; perfazendo um ciclo completo de arrecadação verificando-se as sazonalidades de algumas receitas.

A receita corrente líquida do orçamento fiscal para o exercício de 2012, esta estimada em R\$ 8.804.757,00. As transferências de FPM, ICMS, IPVA, IPI, CIDE, Lei Kandir, SUS, FUNDEB, ação social, Transporte escolar, foram estimadas em função dos dados divulgados pela SISTN, Secretária de Estado da Fazenda, Diretoria Regional de Saúde e FNDE respectivamente.

Nas receitas de capital destaca-se o montante de R\$ 2.179.000,00 atinentes sendo que destes R\$ 440.000,00 se refere a Operação de Crédito junto ao BDMG para obras de saneamento básico autorizada pela Lei Municipal 225 de 12 de agosto de 2011 e que terão os recursos disponibilizados em 2012. As demais receitas de capital têm como origem os convênios da União e do Estado, firmados com a municipalidade e outros com emendas parlamentares asseguradas e que terão recursos liberados durante o exercício, ressaltamos que no exercício corrente até o mês de outubro a União não fez transferências de convênios aos municípios razão pela qual tais recursos foram incluídos no orçamento de 2012 quando esperamos finalmente sermos contemplados.

Das Despesas

A despesa foi fixada no mesmo valor da receita atendendo ao princípio do equilíbrio orçamentário, sendo que para o Poder Legislativo foi fixada a quantia de R\$ 600.000,00; para o Fundo de Saúde a quantia de R\$ 1.946.650,00; para o Fundo da Educação a quantia de R\$ 2.940.032,00; para Ação Social R\$ 679.500,00 demais unidades da administração direta em R\$ 3.997.575,00.

As despesas correntes somam a quantia de R\$ 7.917.432,00 (sete milhões novecentos e dezessete mil quatrocentos e trinta e dois reais) e as de capital em R\$ 3.057.750,00 (Três Milhões Cinquenta e Sete Mil Setecentos e Cinquenta reais) e R\$ 8.575,00 (oito mil quinhentos e setenta e cinco reais) para reserva de contingência.

Gastos com Pessoal

Os gastos com pessoal e encargos, incluídos os servidores ativos, inativos, pensionistas, agentes políticos e serviços terceirizados do orçamento fiscal, esta estimado em R\$ 3.929.720,00, que representa 44,63% da Receita Corrente Líquida. Os gastos do executivo estão estimados em 40,51% e do legislativo em 4,12% respectivamente, ambos dentro dos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

TELEFAX: (38) 3675-8010 / (38) 3675-8162 / (38) 3675-8030
prefeitura.natalandia@hotmail.com

Rua Natalício, 560 - Bairro Centro - CEP 38.658-000 - Natalândia - Minas Gerais



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.593.752/0001-76



Gastos Na manutenção do Ensino

Os gastos com recursos próprios na manutenção da educação básica esta orçado em R\$ 2.047.691,00 representando 28,71% da receita de impostos e transferências, atendendo aos preceitos constitucionais exigidos.

Os gastos na remuneração dos profissionais do Magistério da educação básica, vinculados ao FUNDEB foram orçados em R\$ 921.220,00 representando 60,53% da receita prevista para este fundo, acima do limite mínimo legal de aplicação que é de 60%.

Os gastos gerais com a Educação, incluídos os recursos próprios e vinculados, atingem a quantia de R\$2.940.032,00.

Dos gastos com a Saúde

Para a saúde está orçada a despesa de R\$1.946.650,00. A aplicação de recursos próprios esta orçada em R\$1.225.900,00 que representa 17,19% da receita de impostos de transferências, atendendo aos preceitos constitucionais exigidos.

Dos Gastos do Legislativo

A proposta orçamentária do legislativo no montante de R\$ 600.000,00 será adequada no final deste exercício aos limites fixados nos artigos 29, incisos V, VI, e VII e 29-A da Constituição Federal.

Os gastos com pessoal e encargos sociais do legislativo foram orçados em R\$ 362.500,00 e as demais despesas para manutenção daquele poder foram fixadas em R\$237.500,00.

Em anexo seguem os quadros com a metodologia de atualização e projeção das receitas, os demonstrativos de cumprimento dos limites constitucionais e o QDD quadro de detalhamento de despesa referente a esta proposta orçamentária, explicitando desta forma as premissas e métodos utilizados em sua elaboração.

Salientam-se, ainda nesta proposta, os demonstrativos e anexos que a integram, cumprindo todos os preceitos constitucionais, os da Lei complementar 101/2000 e aqueles previstos na Lei de Diretrizes orçamentárias, bem como os do Plano Plurianual de ações do Governo.

Confiante na aprovação do referido Projeto de Lei dentro dos prazos Legais reitero, na oportunidade, os meus protestos de estima e consideração a Vossa Excelência, extensivos aos dignos pares.


UADIR PEDRO MARTINS DE MELO
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor
Eli Pereira
DD. Vereador Presidente da Câmara Municipal
Natalândia – MG.

Recebemos

25 / 11 / 2011


Lúcia Maria Miguel Alves
Secretária Executiva

TELEFAX: (38) 3675-8010 / (38) 3675-8162 / (38) 3675-8030

prefeitura.natalandia@hotmail.com

Rua Natalício, 560 - Bairro Centro - CEP 38.658-000 - Natalândia - Minas Gerais



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.593.752/0001-76



019

PROJ LEI Nº DE 30 DE OUTUBRO DE 2011.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Orçamento Fiscal do Município de Natalândia para o exercício financeiro de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATALÂNDIA (MG), Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Natalândia para o exercício financeiro de 2012 nos termos do artigo 165, §5º da Constituição Federal e com base na Lei 228 de agosto de 2011 que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para este exercício, compreendendo o orçamento fiscal, referente aos poderes do Município seus órgão e fundos.

Art. 2º A receita total estimada no orçamento fiscal é de R\$ 10.983.757,00 (Dez Milhões Novecentos e Oitenta e Três Mil Setecentos e Cinquenta e Sete Reais) de acordo com a legislação vigente e com o seguinte desdobramento:

CODIGO	TITULOS	VALOR
1	RECEITAS CORRENTES	
1.1	RECEITA TRIBUTARIA	331.300,00
1.2	RECEITA DE CONTRIBUICOES	40.000,00
1.3	RECEITA PATRIMONIAL	47.000,00
1.6	RECEITA DE SERVICOS	20.000,00
1.7	TRANSFERENCIAS CORRENTES	9.651.948,00
1.9	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	71.700,00
2	RECEITAS DE CAPITAL	
2.1	OPERAÇÃO DE CRÉDITO	440.000,00
2.2	ALIENACAO DE BENS	30.000,00
2.4	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	1.709.000,00
9.7	DEDUCAO RECEITA CORRENTES	1.357.191,00
	TOTAL	10.983.757,00

Art. 3º A receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pela Portaria conjunta 01/2010 do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e Secretária de Orçamento Federal do Ministério do

TELEFAX: (38) 3675-8010 / (38) 3675-8162 / (38) 3675-8030
prefeitura.natalandia@hotmail.com

Rua Natalício, 560 - Bairro Centro - CEP 38.658-000 - Natalândia - Minas Gerais



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.593.752/0001-76



Planejamento, orçamento e gestão, que altera a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001.

Art. 4º A execução do Orçamento fiscal obedecerá aos procedimentos contábeis orçamentários do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 1 de 20 de junho de 2011.

Art. 5º A despesa total fixada no Orçamento Fiscal é de R\$ 10.983.757,00 (Dez Milhões Novecentos e Oitenta e Três Mil Setecentos e Cinquenta e Sete Reais) desdobrada nos seguintes orçamentos:

I – Poder Executivo: - R\$ 10.383.757,00

II – Poder Legislativo: - R\$ 600.000,00

Art. 6º A despesa fixada à conta dos recursos previsto nesta lei, observada a programação de seus anexos, apresenta o seguinte desdobramento:

I – por órgãos:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TOTAL
01	Câmara Municipal	600.000,00
02.01	Gabinete do Prefeito e Controladoria	487.500,00
02.02	Procuradoria Jurídica	95.000,00
02.03	Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	766.000,00
02.04	Secretaria Municipal de Fazenda	174.000,00
02.05	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	3.134.532,00
02.06	Secretaria Municipal de Esportes Lazer e Turismo	268.500,00
02.07	Secretaria Municipal Obras, Serviços Urbanos e Habitação	2.013.500,00
02.08	Secretaria Municipal de Saúde	1.946.650,00
02.09	Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social	679.500,00
02.10	Secretaria Municipal Agricultura Pecuária Abastecimento	419.500,00
02.11	Encargos Gerais do Município	399.075,00
	TOTAL	10.983.757,00

TELEFAX: (38) 3675-8010 / (38) 3675-8162 / (38) 3675-8030
prefeitura.natalandia@hotmail.com

Rua Natalício, 560 - Bairro Centro - CEP 38.658-000 - Natalândia - Minas Gerais



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.593.752/0001-76



II – por funções:

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
01-Legislativa	600.000,00
03 – Essencial a Justiça	1.000,00
04-Administração	1.671.500,00
06- Segurança Publica	25.500,00
08-Assistência Social	405.500,00
10-Saúde	1.946.650,00
12-Educação	2.940.032,00
13-Cultura	173.500,00
14-Diretos da Cidadania	70.500,00
15-Urbanismo	619.000,00
16-Habitação	203.500,00
17-Saneamento	874.000,00
20-Agricultura	409.500,00
24-Comunicações	21.000,00
26-Transporte	530.500,00
27-Desporto e Lazer	268.500,00
28-Encargos Especiais	215.000,00
99-Reserva de Contingência	8.575,00
TOTAL	10.983.757,00

Art. 7º As ações do Governo são identificadas em termos de funções, sub-funções, programas, projetos, atividades e operações especiais, sendo este o menor nível de agregação da presente Lei, conforme disposto no art. 4º da portaria 42/1999 do Ministério de Orçamento e Gestão e suas alterações posteriores.

Art. 8º A despesa é discriminada por Categoria Econômica, Grupo de Natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Art. 9º Nos termos do Manual de Contabilidade Aplicada ao setor público aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 1 de 20 de junho de 2011 a classificação orçamentária das receitas e despesas se dará complementarmente por Fontes - Destinações de recursos com objetivo de identificar as fontes de financiamento dos gastos públicos.

§1º O mesmo código utilizado para controle das destinações da receita orçamentária também será utilizado na despesa, para controle das fontes financiadoras da despesa orçamentária.

§2º A fonte/destinação de recursos constitui instrumento de planejamento gerencial e será adequada na medida das fases de execução da receita e da despesa de modo a evidenciar as fontes de financiamento do gasto público efetivamente utilizado.

§3º Fica permitida as alterações das fontes de recursos e das modalidades de aplicação, das ações constantes da Lei Orçamentária de 2012 e dos créditos adicionais, inclusive os reabertos no exercício, que serão modificados, justificadamente, para atender às necessidades de arrecadação da receita e das fases execução da despesa

TELEFAX: (38) 3675-8010 / (38) 3675-8162 / (38) 3675-8030
prefeitura.natalandia@hotmail.com

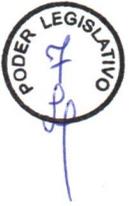
Rua Natalício, 560 - Bairro Centro - CEP 38.658-000 - Natalândia - Minas Gerais



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.593.752/0001-76



definidas pela Lei Federal 4.320/64, por ato do respectivo gestor das unidades orçamentárias.

§4º As alterações de que trata o §3º não são consideradas como crédito adicional nos termos do Manual de Contabilidade de que trata o caput deste artigo e Lei 243/2011.

Art. 10. Os quadros de detalhamento de despesa serão baixados por ato do executivo e adequados durante a execução do orçamento em caso da necessidade de inclusão e exclusão de novos elementos de despesa dentro do mesmo projeto ou atividade, no limite dos saldos remanescentes.

Art. 11. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias e suas respectivas fontes de recursos aprovadas na Lei Orçamentária de 2012 e em créditos adicionais, mantida a estrutura programática definida no art.7º.

Art. 12. Durante o exercício, na execução orçamentária da despesa, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares ao orçamento fiscal até o limite de 40% (quarenta por cento) da despesa fixada, não computados neste percentual os créditos adicionais que obedecerem as disposições do art.13.

Art. 13. Sem prejuízo da autorização contida no art: 12 fica autorizada a abertura de créditos adicionais destinados às despesas constantes neste artigo respeitado os seguintes limites e valores:

I – as suplementações de dotações referentes a pessoal e encargos sociais no montante total das dotações atinentes a este grupo de natureza de despesas conforme fixado no anexo I desta lei – Receita e Despesa Segundo Categorias Econômicas - , mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de dotações consignadas neste mesmo grupo de despesa assim distribuído:

- a) Pessoal e Encargos sociais do Poder Legislativo – R\$ 362.500,00 (trezentos e sessenta e dois mil e quinhentos reais);
- b) Pessoal e Encargos sociais do Fundo Municipal da Educação FUNDEB - RS 1.213.220,00 (um milhão duzentos e treze mil duzentos e vinte reais);
- c) Pessoal e Encargos sociais da Educação recursos próprios R\$ 196.500,00 (cento noventa e seis mil e quinhentos reais);
- d) Pessoal e Encargos sociais do Fundo Municipal de Saúde - R\$ 1.152.400,00 (um milhão cento e cinquenta e dois mil e quatrocentos reais);
- e) Pessoal e Encargos Sociais das demais unidades orçamentárias não constantes nas alíneas a, b, c, d – R\$ 1.005.100,00 (Um Milhão Cinco Mil e Cem Reais).

II - as suplementações de dotações que tenham como fonte de recursos as transferências vinculadas do SUS (Sistema Único de Saúde) até o limite de R\$ 505.000,00 (quinhentos e cinco mil reais) mediante a utilização de recursos oriundos da

TELEFAX: (38) 3675-8010 / (38) 3675-8162 / (38) 3675-8030
prefeitura.natalandia@hotmail.com

Rua Natalício, 560 - Bairro Centro - CEP 38.658-000 - Natalândia - Minas Gerais



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.593.752/0001-76



anulação de dotações consignadas na função 10 – Saúde -, ou que utilize como fonte o excesso de arrecadação destas transferências ou ainda o saldo financeiro destes recursos referentes a exercícios anteriores.

III - as suplementações de dotações vinculadas ao FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação até o limite de R\$ 303.812,00 (trezentos e três mil oitocentos e doze reais) mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de dotações consignadas ao próprio fundo ou que utilize como fonte o excesso de arrecadação do FUNDEB ou ainda o seu saldo financeiro atinente a exercícios anteriores;

IV - as suplementações de dotações que tenham como fonte de recursos as transferências vinculadas ao Fundo Municipal de Assistência Social até o limite de R\$ 171.500,00 (cento e setenta e um mil e quinhentos), mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de dotações consignadas na função 08 – Assistência Social, ou que utilize como fonte o excesso de arrecadação destas transferências ou ainda o saldo financeiro destes recursos referentes a exercícios anteriores;

V – as suplementações de dotações que utilize como fonte de recursos o saldo da Reserva de Contingência até o limite de R\$ 8.575,00 (oito mil quinhentos e setenta e cinco reais);

VI – as suplementações de dotações de recursos vinculados a finalidade específica quando se referirem a transferência, remanejamento, ou transposição destes recursos de forma a viabilizar a realização de seu objeto no termos da legislação inerente até o limite de 100% (cem por cento) do saldo da respectivas dotações ou que utilize como fonte o excesso de arrecadação e o saldo financeiro destes recursos;

VII – as suplementações destinadas a adequações orçamentárias, por ocasião de reforma da estrutura administrativa, dos poderes municipais ocorrida mediante autorização legislativa, quando se referirem a transferência, remanejamento ou transposição de recursos até o limite de 100% (cem por cento) do saldo das respectivas dotações;

VIII – as suplementações de dotações vinculadas ao pagamento de dívida fundada, precatórios, sentenças judiciais ate o limite de 100% (cem por cento) da insuficiência do saldo da respectiva dotação;

IX – as suplementações de dotações inerentes a contra-partida de convênios, acordos ou ajustes de forma a viabilizar seu objeto ate o limite de 100% (cem por cento) da insuficiência do saldo da respectiva dotação;

X – as suplementações destinadas ao pagamento de despesas de exercícios anteriores, restabelecimentos de restos a pagar, passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos e os oriundos de decisões judiciais até o limite de 100% (cem por cento) da insuficiência do saldo da respectiva dotação.

TELEFAX: (38) 3675-8010 / (38) 3675-8162 / (38) 3675-8030
prefeitura.natalandia@hotmail.com

Rua Natalício, 560 - Bairro Centro - CEP 38.658-000 - Natalândia - Minas Gerais



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.593.752/0001-76



XI – os créditos destinados a execução de despesas que serão custeadas com os saldos financeiros disponíveis em 31 de dezembro de 2011 apurados por fonte de receita de forma a viabilizar sua execução, respeitada a respectiva fonte de despesa nos termos da legislação inerente, vedado o desvio de sua finalidade até o limite de 100% (cem por cento) do saldo disponível apurado.

Parágrafo Único. Para fins de adequação ou por limitações técnicas do Sistema de planejamento e acompanhamento mensal da gestão do TCE-MG Sistema SICOM, ou dos sistemas de informática utilizados pelos Órgãos que compõem o Orçamento Fiscal, os valores de suplementação autorizados nos incisos deste artigo quanto possível, serão convertidos para a forma de percentual da despesa fixada no orçamento fiscal e consolidados com a autorização contida no artigo 12, mediante publicação de decreto.

Art. 14. Não onera os limites de créditos adicionais autorizados nesta lei e em leis específicas as alterações da modalidade da despesa, fontes de recursos previstas desde que devidamente justificadas de forma a viabilizar o empenhamento, liquidação ou pagamento das despesas autorizadas.

Art. 15. Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os recursos vinculados à conta reserva de contingência, nas situações previstas no art. 5º, III, “b”, da Lei 101/2000; art.5 da Portaria MPO nº 42/1999; art. 8º da Portaria STN nº 163/2001

Art. 16. Nos termos do art. 28 da Lei municipal 228/2011 Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012 e arts. 16 e 17 da Lei 4.320/64; fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções a entidades que atendam os dispositivos legais, observados os limites das dotações orçamentárias, as possibilidades financeiras do Município e prévia anuência do conselho municipal de assistência social.

Art. 17. Os recursos que em decorrência de veto ou emenda a esta Lei, ficarem sem despesas correspondentes, serão transferidos à reserva de contingência para se restabelecer o equilíbrio orçamentário.

Art. 18. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar os ajustes técnicos necessários à compatibilização entre esta Lei, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual das Ações de Governo vigentes.

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2012.

Prefeitura Municipal de Natalândia, 30 de outubro de 2011



CÂMARA MUNICIPAL DE
NATALÂNDIA - MG
DESPACHO

Aprovado em único turno, por
() votos favoráveis, () votos contrários e
() abstenções.

Sala das Sessões 21 / 12 / 2011


UADIR PEDRO MARTINS DE MELO
Prefeito Municipal

Uadir Pedro Martins de Melo
Prefeito Municipal
CPF 966.978.816-15


Presidente da Câmara dos Santos
Presidente

TELEFAX: (38) 3675-8010 / (38) 3675-8162 / (38) 3675-8030
prefeitura.natalandia@hotmail.com

Rua Natalício, 560 - Bairro Centro - CEP 38.658-000 - Natalândia - Minas Gerais



Câmara Municipal de Natalândia-MG

CNPJ: 01.645.912/0001-83

Rua Unai, 961/967 – Tele-Fax: 3675-8020 – CEP: 38.658-000

EMENDA DE ORÇAMENTO Nº 002/2011

1. Inclua-se na proposta orçamentária para o exercício de 2012 a seguinte dotação orçamentária:

02.07.01 – Divisão de Infra-Estrutura Urbana e Serviços Públicos 15.452.1501.xxxx – Regularização Fundiária Urbana

Elemento da Despesa	Valor Atual	Valor Proposto	Valor Atualizado
3.3.90.39.00 – Serv. Terceiros P. Jurídica	R\$0,00	R\$100.000,00	R\$100.000,00

2. Para atender o item 1, reduz-se o valor de R\$100.000,00 distribuído nas dotações que seguem, conforme abaixo demonstrado:

02.01 – Gabinete do Prefeito

04.122.0402.2010 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito

Elemento da Despesa	Valor Atual	Valor Reduzido	Valor Atualizado
3.3.90.14.00 – Diária Pessoal Civil	R\$70.000,00	R\$20.000,00	R\$50.000,00
3.3.90.39.00 – Serv. Terceiros P. Jurídica	R\$45.000,00	R\$20.000,00	R\$25.000,00

02.03 – Secretaria de Administração e Planejamento

04.122.0402.2016 – Manutenção das Atividades da Administração

Elemento da Despesa	Valor Atual	Valor Reduzido	Valor Atualizado
3.3.90.36.00 – Serv. Terceiros P. Física	R\$95.000,00	R\$35.000,00	R\$60.000,00
3.3.90.39.00 – Serv. Terceiros P. Jurídica	R\$125.000,00	R\$25.000,00	R\$100.000,00

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2011.



CÂMARA MUNICIPAL DE
NATALÂNDIA - MG
DESPACHO

Rejeitado em único turno, por
(3) votos contrários, (3) votos favoráveis e
(1) abstenções.

ALIM JOSÉ DE OLIVEIRA
Vereador

Sala das Sessões 21 / 12 / 2011

Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE
NATALÂNDIA - MG
DESPACHO

Aprovado em _____ turno, por
() votos favoráveis, () votos contrários e
() abstenções.

Sala das Sessões _____

Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Natalândia-MG

CNPJ: 01.645.912/0001-83

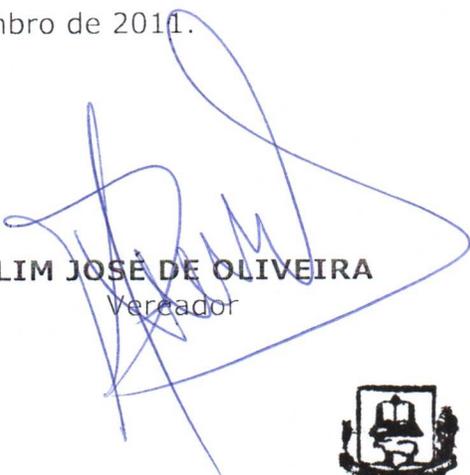
Rua Unai, 961/967 – Tele-Fax: 3675-8020 – CEP: 38.658-000

Emenda Modificativa nº 01/2011, ao Projeto de Lei nº 19/2011.

Dê-se ao *caput* do artigo 12 a seguinte redação:

Art. 12. Durante o exercício, na execução orçamentária da despesa, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares ao orçamento fiscal até o limite de 10% (dez por cento) da despesa fixada.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2011.


ALIM JOSÉ DE OLIVEIRA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE
NATALÂNDIA - MG
DESPACHO

Revisado em único turno, por
(4) votos contrários, (3) votos favoráveis e
(0) abstenções.

Sala das Sessões 21 / 12 / 2011

Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Natalândia-MG

CNPJ: 01.645.912/0001-83

Rua Unai, 961/967 – Tele-Fax: 3675-8020 – CEP: 38.658-000

EMENDA DE ORÇAMENTO Nº 001/2011

1. Inclua-se na proposta orçamentária para o exercício de 2012 a seguinte dotação orçamentária:

02.03 – Secretaria de Administração e Planejamento

04.122.0402.XXXX – Manutenção de Plano de Saúde para os Servidores

Elemento da Despesa	Valor Atual	Valor Proposto	Valor Atualizado
3.3.90.39.00 – Serv. Terceiros P. Jurídica	R\$0,00	R\$60.000,00	R\$60.000,00

2. Para atender o item 1, reduz-se o valor de R\$60.000,00 distribuído nas dotações que seguem, conforme abaixo demonstrado:

02.07.01 – Divisão de Infra-Estrutura Urbana e Serviços Públicos

15.452.1501.2045 – Manutenção dos Serviços Urbanos

Elemento da Despesa	Valor Atual	Valor Reduzido	Valor Atualizado
3.3.90.36.00 – Serv. Terceiros P. Física	R\$100.000,00	R\$30.000,00	R\$70.000,00
3.3.90.39.00 – Serv. Terceiros P. Jurídica	R\$160.000,00	R\$30.000,00	R\$130.000,00

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2011.


ALIM JOSÉ DE OLIVEIRA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE
NATALÂNDIA - MG
DESPACHO

Aprovado em único turno, em
() votos favoráveis, () votos contrários e
() abstenções.

Sala das Sessões 21 / 12 / 2011

Presidente da Câmara